



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I Reunião Extraordinária

Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI
Joinville-SC, 22 a 24 de outubro de 2018

PROPOSTA Nº 15/2018 – CCEEI

Assunto	Manual de Fiscalização	
Proponente	Ineivea Santana de Farias Sérgio Alexandre Pereira Citi Januário Garcia Sebastião Weis de Andrade Júnior Benedito Jacinto Mesquita Marcelo Zan Aysson Rosas Filho Luis Claudio de Oliveira Ramos Ivaldo Xavier da Silva	Crea-BA Crea-AM Crea-SP Crea-MT Crea-MA Crea-PR Crea-AC Crea-RO Crea-PE
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	Revisão do Manual de Fiscalização	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos Creas reunidos de 22 a 24 de outubro de 2018, em Joinville-SC, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Manual de Fiscalização Nacional disponibilizado pelo CONFEA foi publicado em 2007, houve uma atualização aprovada por esta Coordenadoria em 2016.

b) Propositura:

Revisar o manual do CONFEA inserindo atualizações correspondentes à modalidade de Engenharia Industrial apresentadas pela CCEEI contidas no anexo da presente proposta.

c) Justificativa:

Necessidade de atualizar o Manual de Fiscalização do CONFEA, diante de novas demandas no âmbito da Modalidade da Engenharia Industrial, conforme solicitado pelo Conselho Federal.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194/66; Lei 10883/2004; Resolução 218/73 do CONFEA; Resolução 1010/05 do CONFEA; Resolução 1073/16 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Inserção do conteúdo atualizado do Manual de Fiscalização da Modalidade Industrial apresentado na presente proposta na nova versão do Manual de Fiscalização Nacional publicado pelo CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ineivea Santana de Farias
Proponente

Sérgio Alexandre Pereira Citi
Proponente

Januário Garcia
Proponente

Sebastião Weis de Andrade Júnior
Proponente

Benedito Jacinto Mesquita
Proponente

Marcelo Zan
Proponente

Aysson Rosas Filho
Proponente

Luis Claudio de Oliveira Ramos
Proponente

Ivaldo Xavier da Silva
Proponente

Juarez Botelho da Costa Júnior
Coordenador Nacional da CCEEI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I – CONTEÚDO PROPOSTO

Serão apresentados abaixo os textos propostos pelo grupo de trabalho para os itens P5 referente a Caldeiras, Vasos de Pressão e Câmaras Hiperbáricas.

P1 – AERONAVES

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

AERONAVES são quaisquer máquinas capazes de sustentar voo, sendo que a grande maioria delas são capazes de alçar voo por meios próprios, tais como: balões, drones, dirigíveis, helicópteros, planadores e aviões (hélice, jato, etc.).

Impreterivelmente devemos fiscalizar para zelar pela segurança de passageiros, tripulação, funcionários de terra, operários da manutenção, população do entorno dos aeródromos etc., ou seja, todas as pessoas que estejam no aeroporto, suas redondezas e todo espaço aéreo.

As empresas aéreas que atuam no projeto, fabricação, reparos, manutenção, operação, inspeção, vistoria e perícias de aeronaves estão obrigadas ao registro ou visto no Conselho.

O responsável técnico pelas empresas aéreas é o mesmo que o Responsável pela Qualidade dos Serviços (RPQS), definido de acordo com o Padrão e Classe descritos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aérea 145 (RBHA-145), o qual deve ter registro obrigatório na ANAC.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas Fabricantes, prestadores de serviços em aeronaves, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Manutenção e de operação.

Empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros e/ou carga.

3-O QUE FISCALIZAR

Estão obrigados ao registro no Crea as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Perícia, Vistoria, Manutenção e Operação de Aeronaves, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no Crea, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

3.1-Projeto, fabricação e reparos com alterações na estrutura

Responsável Técnico: - Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalente decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno.

Nota: As atividades de reparos em aeronaves que determinem alterações na estrutura, ou modificações no “layout” interno que motivem alterações na distribuição de cargas e tensões.

3.2-Reparo, manutenção e conservação

Responsável Técnico: - Engenheiros Aeronáuticos e/ou Mecânicos ou Industriais Mecânicos ou Eletricista, modalidade Eletrônica ou Engenheiros de Comunicações.

Os serviços de manutenção e conservação, compreendendo limpeza, pintura, instalação de equipamentos especificados pelos fabricantes em suas posições correspondentes ao projeto original, reparos em tubulações, motores, turbinas, instalações de ar condicionado hidráulicas em geral, elétricas e demais serviços complementares só poderão ser executados com a participação efetiva de Tecnólogos ou Técnicos de 2º Grau em Aeronáutica ou Mecânica, devidamente certificados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) para os procedimentos exigidos, porém, sob a responsabilidade técnica de Engenheiros Aeronáuticos e/ou Mecânicos ou Industriais Mecânicos ou Eletricista, modalidade Eletrônica ou Engenheiros de Comunicações.

Nota: Considera-se como reparo as atividades que não determinem alterações na estrutura bem como modificações no layout interno que motivem alterações na distribuição de cargas e tensões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.3-Inspeção, perícia, monitoramento em voo e revisões

Responsável Técnico: Os serviços de inspeção, monitoramento em voo ou em terra (de equipamentos essenciais), ensaios não destrutivos e outros vinculados ao controle de processos de fabricação, controle de performance, revisões recomendadas pelos fabricantes entre outros com especificidade não regular, deverão ser executados sob a responsabilidade dos Engenheiros Aeronáuticos, Mecânicos ou Industriais Mecânicos, e e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação conforme a descrição de atividades em exame, devidamente assistidos, permanente ou eventualmente, por quadro técnico qualificado, especialmente certificado pelo DAC para tarefas pertinentes.

3.4-Vistoria anual

Responsável Técnico: Engenheiro Aeronáutico

As aeronaves existentes e/ou operando com base na jurisdição do Crea, deverão ser objeto de vistoria anual periódica por Engenheiro Aeronáutico que preencherá a ART do evento. Seus proprietários, locatários ou arrendatários deverão encaminhar os documentos comprobatórios das vistorias (laudo e ART) ao Crea para emissão de respectivas certidões.

3.5-Operação e procedimento de navegação aérea

Responsável Técnico: Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno, admitidos em função da Lei nº 8.620/46.

A operação de aeronaves e os procedimentos de navegação aérea deverão ocorrer, exclusivamente, sob a responsabilidade técnica de Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e Perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório um Livro do Equipamento no qual devem ser anotadas todas as falhas, incidentes e acidentes a serem apuradas pelo responsável técnico com anotação das providências tomadas.

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa e não sejam RPQS no Quadro Técnico da mesma.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços e laudos executados a terceiros pelas empresas.

Só será considerada regular a ART contendo o número de matrícula da aeronave e/ou dos componentes.

É obrigatória a anotação da ART relativa ao serviço ou laudo na jurisdição na qual foi realizada.

É vedada a emissão da ART relativa a serviços por profissionais que não sejam RPQS da empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.

8-PROFISSIONAIS HABILITADOS

8.1-A responsabilidade pelo projeto e fabricação de aeronaves é permitido a:

I - Engenheiros Aeronáuticos, com atribuições do Art. 3 da Resolução 218/1973 do Confea.

II – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a legislação.

A responsabilidade pela Manutenção, Modificações e/ou Reparos em Células de Aeronaves é permitido a:

I - Engenheiros Aeronáuticos, com atribuições do Art. 3 da Resolução 218/1973 do Confea;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Decreto 23569/33, da Resolução 139/64 e do Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, e pelo menos a atividade 5 do Art. 1º, relativo ao Art. 3º no que se refere às aeronaves, seus sistemas e componentes, máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânica relacionadas à modalidade; e seus serviços afins e correlatos;

III – Tecnólogos em Manutenção de Aeronaves, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS.

8.2-A responsabilidade pela manutenção, modificações e/ou reparos em motores de aeronaves é permitido a:

I - Engenheiros Aeronáuticos, com atribuições do Art. 3 da Resolução 218/1973 do Confea;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, e pelo menos a atividade 5 do Art. 1º, relativo ao Art. 3º no que se refere às aeronaves, seus sistemas e componentes, máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânica relacionadas à modalidade; e seus serviços afins e correlatos; ou com Habilitação de Mecânico de Manutenção de Aeronaves;

III – Tecnólogos em Manutenção de Aeronaves, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS.

8.3-A responsabilidade pela manutenção, modificações e/ou reparos em hélices e rotores de aeronaves é permitido a:

I - Engenheiros Aeronáuticos, com atribuições do Art. 3 da Resolução 218/1973 do Confea;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, e pelo menos a atividade 5 do Art. 1º, relativo ao Art. 3º no que se refere às aeronaves, seus sistemas e componentes, máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânica relacionadas à modalidade; e seus serviços afins e correlatos; ou com Habilitação de Mecânico de Manutenção de Aeronaves;

III – Tecnólogos em Manutenção de Aeronaves, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades, desde que autorizados pela ANAC para ser RPQS.

8.4-A responsabilidade pela inspeção, vistoria e perícias em aeronaves é permitido a:

Engenheiros Aeronáuticos, com atribuições do Art. 3 da Resolução 218/1973 do Confea, especificamente credenciado pelo órgão central de SEGVÃO.

9-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 5.524/1968; Lei Federal nº 6.496/1977; Decreto Federal nº 23.569/1933

Decreto Federal nº 90.922/1985; Resolução nº 218/1973, do Confea; Resolução nº 313/1986, do Confea; Resolução nº 345/1990, do Confea; Resolução nº 1.025/2009, do Confea e Resolução nº 1.073/2016, do Confea. RBAC 145.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O Crea deverá fazer convênios com o Departamento de Aviação Civil (DAC) do Ministério da Aeronáutica visando atuação conjunta com ação fiscalizadora;

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Organização, quando constatar que uma organização sem registro no Crea está atuando na área das atividades acima descritas.

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

P-3 – AR CONDICIONADO

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Decisão Normativa 042 de 08.07.92, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de projeto, laudos, instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/ GM do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/98.

Para começar a analisar esse conceito, devemos entender que refrigeração é todo processo de redução de temperatura de uma substância dentro de um espaço fechado. Refrigeração é a ação de resfriar determinado ambiente de forma controlada, tanto para viabilizar processos, processar e conservar produtos (refrigeração comercial e industrial) ou efetuar climatização para conforto térmico (condicionamento do ar ambiente).

A refrigeração está ligada à remoção do calor de um corpo, transferindo-o para outro. O calor é uma forma de energia que o homem não pode destruir. Por isso, ao ser removido, o calor é transferido de um local onde não é desejado para um outro onde não incomoda. Nesse processo, o calor sempre flui do objeto ou substância com temperatura mais alta para aquele que tem temperatura mais baixa.

Uma aplicação prática desse princípio na refrigeração é o exemplo de uma sala: o calor do ar interno passa através do evaporador do condicionador de ar; dentro do evaporador circula o refrigerante a uma temperatura inferior. Ao entrar em contato com as tubulações por onde circula o refrigerante, o ar interno perde calor para ele; o calor é absorvido pelo refrigerante dentro do evaporador e levado até o condensador; na próxima etapa, o calor se move do refrigerante dentro do condensador para o ar externo.

Um erro comum em quando pensamos em ar condicionado para conforto é priorizarmos apenas o aspecto refrigeração. O ar condicionado completo é proporcionado por um sistema que pode aquecer, umidificar, esfriar, ventilar, filtrar e circular o ar.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação e inspeção de Sistemas de Ar Condicionado Central.

3-O QUE FISCALIZAR

3.1-Projeto e Reparo com Alteração de Premissas do Projeto Inicial

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas • Engenheiro de Produção - Modalidade Mecânica

3.2- Fabricação e Inspeção

Responsável Técnico: Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos - Eletricistas • Engenheiros de Produção - Modalidade Mecânica • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

3.3- Instalação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos - Eletricistas • Engenheiros de Produção - Modalidade Mecânica • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

3.4- Reparo sem Alteração de Premissas do Projeto inicial, manutenção e Conservação

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos - Eletricistas • Engenheiros de Produção - Modalidade Mecânica • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

3.5- Perícia

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

3.6-Inspeção

Responsável Técnico: -Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas • Engenheiros de Produção - Modalidade Mecânica • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa

As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma do Sistema de Ar Condicionado Central deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado Central projetado, fabricado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo Crea, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e instalação de cada modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

A cada contrato de manutenção de Sistemas de Ar Condicionado Central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR). A referida ART deverá ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo Crea, tendo como base o valor total dos honorários cobrados pelos serviços. Poderá, a critério do Responsável Técnico, ser recolhida ART com até 10 (dez) contratos de Manutenção de Ar Condicionado, sendo o valor definido com base na tabela específica divulgada pelo Crea e prazo de recolhimento da ART até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da assinatura do contrato mais antigo dentre os constantes na relação da ART em questão.

As ART's de Manutenção devem ser acompanhadas de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC emitido conforme a Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 31/08/98.

As ART' s de Manutenção também devem ser acompanhadas de uma avaliação da qualidade do Ar Ambiente, assinada por profissionais habilitados, através de análises que determinem, os índices de contaminação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

microbiológica e química e os valores dos parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação do ar e o Grau de Pureza segundo a Resolução 176 da ANVISA de 24/10/2000. Esta avaliação irá determinar o nível da intervenção necessária para correção inicial da qualidade do ar ambiente.

Os métodos analíticos estão definidos nas normas técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 176 da ANVISA.

As periodicidades das interferências em cada um dos componentes do Sistema objeto da ART devem atender o disposto na Resolução 176 da ANVISA.

Estão isentos de recolhimento de ART's os aparelhos individuais de Ar Condicionado bem como os Sistemas de Ar Condicionado Central de até 5 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração) e sem redes de distribuição de ar e de água.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

08-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Decreto nº 90.922/1985; Resolução N° 1.025/2009 do Confea e Resolução N° 1.073/2016 do Confea.

09-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

A metodologia utilizada nos Sistemas de Refrigeração: Manutenção Programada: ABNT NBR 13.971:1997; Vasos de Pressão para Refrigeração: ABNT NBR 13.598: 1996 e Higienização de Condicionamento de ar e ventilação: ABNT NBR 14.679: 2001.

Os parâmetros acima são orientativos

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

P-5 – CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E CÂMARAS HIPERBÁRICAS (Texto proposto)

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Decisão Normativa nº 029 de 27/05/88 do Confea publicada no D.O.U de 14/07/88, que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão, na Decisão Normativa nº 045 de 16/12/92, do Confea publicada no D.O.U. de 08/02/93, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13, aprovada pela portaria 3214/70 do Mtb, e Norma Técnica NBR-12.177/92, da ABNT, sobre inspeção de caldeiras.

A norma regulamentadora nº 13, cujo recebe o título de Caldeiras, vasos de pressão e tubulações, é regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Tem como objetivo estabelece os requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

De acordo a norma regulamentadora nº 13, as caldeiras, os vasos de pressão e as tubulações podem ser definidas, respectivamente, da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Caldeiras a vapor – São equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refervedores e similares.
- Vasos de Pressão – São equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.
- Tubulações – São conjunto de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinadas ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

Todo vaso de pressão e caldeira deve possuir um dispositivo válvula ou outro dispositivo de segurança calibrado com o valor igual ou inferior a PMTA (Pressão máxima de trabalho admissível), deve possuir também um instrumento calibrado que indique a pressão de operação.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão

3-O QUE FISCALIZAR

3.1-Projeto

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica; • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Navais;

3.2 – Fabricação

Responsável Técnico: Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica; • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica; • Engenheiros Navais; • Engenheiros Metalúrgicos;

3.3-Reparo, manutenção e conservação

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Navais; • Engenheiros de Operação e Tecnólogos na área Mecânica; • Engenheiros Metalúrgicos;

3.4-Inspeção

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica; • Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica, mediante autorização da Câmara; • Engenheiros Metalúrgicos;

3.5- Manutenção e Instalação

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Navais; • Engenheiros de Operação e Tecnólogos na área Mecânica; • Engenheiros Metalúrgicos;

3.6-Vistoria anual

Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; • Engenheiros Navais; • Engenheiros Metalúrgicos

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa

Deverá ser anotada uma ART para cada Caldeira ou Vaso de Pressão projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo Crea, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

Os serviços de calibração dos dispositivos (serviços de rotina) de segurança deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da Resolução 1025/2009.

No caso de fabricação de vasos de pressão em série, deverá ser anotada uma ART com a taxa mínima, conforme tabela divulgada pelo Crea: • para cada projeto (fabricação, reforma, instalação); • para cada lote de produtos fabricados, anotando-se na ART o número do lote e a especificação do produto; • para cada lote fabricado os produtos inspecionados ou testados poderão ser anotados na mesma ART mencionando-se o número do lote. Obs.: no caso da fabricação de produtos fora de série, deverá ser anotada uma ART para cada produto fabricado, sendo a taxa de ART recolhida em função do valor do contrato.

Deverá ser recolhida ART de inspeção de Segurança de Caldeiras e Vasos de Pressão com validade indicada pelo profissional responsável, devendo ser (1) uma ART para cada contrato (Caldeira e Vaso de Pressão), sendo o valor da taxa de ART definido com base em tabela específica divulgada pelo Crea. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço da instalação, as características do equipamento (dados de placa), a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção. Deverá ser indicado ainda a CATEGORIA da caldeira ou do vaso de pressão (produto resultante entre pressão e volume).

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

Exigir ART relativa a calibração dos instrumentos

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Resolução nº1010/2005; Resolução nº 1.025/2009 do Confea; e Resolução nº 1.073/2016 do Confea.

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

A documentação, conforme a NR – 13, a ser exigida nos Vasos de Pressão de Categorias I e II, é semelhante à documentação das Caldeiras, inclusive o Manual de Operação.

A metodologia a ser utilizada nas Inspeções de Segurança das Caldeiras: ABNT NBR 12.177 – 1: 1999, ABNT NBR 12.177 – 2: 1999 e ABNT NBR 13.203: 2000.

A Metodologia a ser utilizada na Inspeção de Segurança de Vasos de Pressão: ABNT NBR 15.417:2007.

P-11 – EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE - Trata se de Equipamentos Mecânicos, destinado a deslocamento vertical ou horizontal, sendo estes equipamentos (Gruas, Pontes Rolantes, Monta-carga, etc.).

Neste caso a fiscalização se faz necessária por se tratar de equipamentos mecânicos destinados a elevação e transporte com objetivo de fabricação de produtos de metálicos.

As empresas que atuam na fabricação e montagem de Equipamentos de Elevação e Transporte, estão intimamente ligadas às áreas da engenharia e são obrigadas ao registro ou visto no Conselho Regional.

Os responsáveis Técnicos pelas empresas que atuam nessa área devem obedecer às Normas técnicas pertinentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Indústrias do ramo de fabricação mecânica destinada a equipamentos de elevação e transporte.

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção, manutenção e reforma de Equipamentos de Elevação e Transporte.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção, manutenção e reforma de Equipamentos de Elevação e Transporte.

3-O QUE FISCALIZAR

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

3.1-Projeto

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;

– Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea;

– Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

3.2-Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção, Reforma ou Modernização.

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;

- Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

– Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área.

3.3-Manutenção

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

– Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;

3.4-Vistoria anual

Responsável Técnico:

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e Perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART ; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Lei nº 5.524/1968; Decreto nº 23.569/1933; Decreto nº 90.922/1985; Resolução Nº 1.025/2009 do Confea; Resolução Nº 1.073/2016 do Confea e Decisão Normativa do CONFEA nº 036, de 31/07/91, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/91; Norma Regulamentadora: NR -11 e Norma Regulamentadora: NR – 29.

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são Orientativo.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise.

P17 – VEÍCULOS EM SÉRIE (TRANSPORTES TERRESTRES).

1.1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Fabricação de veículos terrestres em série, tais como automóveis e caminhões. Riscos oriundos da inadequada execução de serviços por pessoas não habilitadas tecnicamente. A fabricação de veículos deve obedecer às Normas Técnicas e de acompanhamento por profissionais habilitados.

A responsabilidade pelos serviços é definida de acordo com o tipo de atividade que executa.

1.2. DEVEMOS FISCALIZAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Prestadores de serviços em transportes terrestres, que desenvolvem atividades de Projeto e Fabricação. Fábricas de veículos (Montadoras).

1.3 O QUE FISCALIZAR

Veículos mecânicos terrestres motorizados são:

- 1 - Bicicleta motorizada, Triciclo motorizado, Quadriciclo motorizado.
- 2 - Veículos motorizados: Automóvel, Caminhões, Ônibus e Motocicletas

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado a manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

1.3.1 Projeto

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.3.2. Fabricação, Instalação, Montagem e Inspeção.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.3.3 Inspeção, exame e perícia.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.4 ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Homologação, Inspeção e Perícia.

1.5. PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

- 1 – Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada
- 2 – Constatada atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível (vide relação abaixo)

- 3 - Elaborar Relatório, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro

É obrigatório o registro de todos os profissionais pertencentes ao sistema CONFEA/CREA que atuam na empresa, tanto o profissional Responsável técnico, quanto o profissional pertencente ao Quadro Técnico.

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, montagem, instalação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Vertical e Horizontal (na jurisdição na qual o serviço foi realizado).

A fiscalização só deve gerar notificação se houver prova documental da realização de atividade técnica.

Caso seja constatada ART vencida ou não seja constatada ART em questão dos serviços ora executados, oficial a empresa ou responsável da necessidade deste documento, citando a legislação em questão.

Caso a empresa não dê atendimento oficial ao órgão competente, para que proceda a fiscalização no local e que seja informado ao CREA o número da ART em questão.

Todos os terceiros envolvidos nesta atividade e que exerçam atividades ligada a engenharia deverão seguir as mesmas regras acima.

Em todos os casos não evidenciados indício de realização de atividade, elaborar relatório de fiscalização oficiando ou orientando por escrito o proprietário sobre a necessidade de realização do serviço (para fins de registro interno do CREA; orientação ao proprietário e posterior comunicação à autoridade competente)

Os relatórios assim elaborados deverão ser encaminhados em lote, no máximo trimestralmente à CEEMM.

1.6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

1.7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa. Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.

1.8PROFISSIONAIS HABILITADOS

1.8.1 A responsabilidade pelo projeto é permitido a:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.2 A responsabilidade pela fabricação / montagem é permitido a:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.3 A responsabilidade pela operação de montagem e Instalação é permitido a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- I - Engenheiros Mecânicos-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;
- III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;
- IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;
- IV – Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;
- VII – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.4 A responsabilidade pela inspeção, exame e perícias é permitido a:

As atividades de Inspeção, vistoria e periciais técnicas de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal são permitidas aos seguintes profissionais:

- I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;
- III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;
- IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;
- V – Os profissionais que atendem à Resolução nº 458/2001 do CONFEA;
- VI – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.9 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977, Resolução nº 1.025/2009 e Resolução nº 458/2001 do CONFEA.

1.10 OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O Crea deverá fazer convênios com as Montadoras, empresas fornecedoras de componentes automotivos, sindicatos dos setores automotivos, visando autuação conjunta com ação fiscalizadora;

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Os parâmetros acima são Orientativo. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-1 – ABATEDOUROS - FRIGORÍFICOS

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.

Entende-se por “matadouro-frigorífico” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, operação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades das indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.

3-O QUE FISCALIZAR

Todas as atividades primárias do grupo das engenharias mecânica e metalúrgica (naval, aeronáutica, acústica etc.) que existam no local, conforme determinado nas normas de fiscalização de cada uma delas.

3.1-Projeto, fabricação, instalação e reparos com alterações na estrutura

Responsável Técnico: - de acordo com a atividade primária existente.

3.2-Reparo, manutenção e conservação

Responsável Técnico: - de acordo com a atividade primária existente.

3.3-Inspeção, perícia e revisões

Responsável Técnico: - de acordo com a atividade primária existente.

3.4-Vistoria anual

Responsável Técnico: de acordo com a atividade primária existente.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e Perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados por terceiros para a empresa (projetos, fabricação, instalações, manutenção, reparos) dos itens primários que existam na empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

08-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Resolução N°1.025/2009 do Confea e Resolução N° 1.073/2016 do Confea; Norma Regulamentadora: NR N°36.

09-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-10 – EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Exemplos de produtos perigosos: combustíveis, produtos corrosivos, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, etc. São os veículos que transportam e armazenam produtos perigosos, tais como: Caminhão-Trator; Conjunto de veículos Tanque; Veículo Tanque; Veículos com carrocerias de outros tipos e vagões tanque.

Existindo o risco para a segurança pública num eventual acidente, é fundamental a verificação de profissional técnico habilitado para se responsabilizar tecnicamente pelo projeto, fabricação, montagem, manutenção ou mesmo inspeção de qualquer tipo de equipamento a que se refere este código / tipo de obra.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Postos de combustíveis ou empresas que utilizam de serviço de transporte, ou armazenamento, de produtos perigosos; fiscalizações integradas da Defesa Civil em rodovias no Estado.

3-O QUE FISCALIZAR

Todas as atividades primárias do grupo das engenharias mecânica e metalúrgica (naval, aeronáutica, acústica etc.) que existam no local, conforme determinado nas normas de fiscalização de cada uma delas, além das atividades específicas desta atividade de projeto, fabricação, instalação, manutenção, laudo e vistoria de equipamentos para transporte e armazenamento de produtos perigosos.

Deverá ser registrada ART de inspeção de veículo de transporte de produtos perigosos com validade indicada pelo profissional, devendo estar relacionados os números dos Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) no campo específico da ART, limitado pela quantidade de caracteres disponível no referido campo.

Estando o veículo e equipamento de acordo com as normas estabelecidas, é emitido o Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV). Estes são documentos de porte obrigatório do condutor, devendo ser revalidados periodicamente.

Certificado de Inspeção Veicular (CIV) - Documento que atesta que o veículo foi inspecionado e está apto a transportar produtos perigosos em rodovias.

Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) - Documento que atesta que o tanque foi inspecionado e está apto a transportar produtos perigosos em rodovias.

3.1-Projeto, fabricação, perícia e reparos com alterações na estrutura

Responsável Técnico: -de acordo com a atividade primária existente.

(Responsável Técnico: - Engenheiros Mecânico-Eletricista com atribuição do Art. 32, do decreto Federal nº 23.569, de 11/12/33;

Engenheiros mecânicos com atribuição do Art. 12 da resolução nº 218, de 29 de JUN de 1973.

Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/09.)

3.2- Reparo, montagem, inspeções, manutenção, testes e vistorias

Responsável Técnico: - de acordo com a atividade primária existente.

(Os serviços de Reparos montagens inspeções manutenções testes e vistorias poderão, a critério da Câmara Especializada, serem executados por Tecnológicos devidamente registrados no CREA Regional com supervisão de um engenheiro credenciado.)

3.3-Inspeção, perícia e revisões

Responsável Técnico: - de acordo com a atividade primária existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Instalação de componentes; Manutenção; Comissionamento, Inspeção e Perícia.

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa

5.1. Entende-se como veículos para transporte de produtos perigosos:

5.1.1. Caminhão-Trator - Veículo que traciona um semi-reboque que transporta produto perigoso e é inspecionado conforme Regulamento Técnico específico e recebe também um CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos);

5.1.2. Conjunto de veículos Tanque – Formado por uma unidade tratora (Caminhão-Trator) e uma ou mais unidades tracionadas (semi-reboque, dolly e reboque) cujas carroçarias são do tipo tanque. Cada unidade deve portar um Certificado de Inspeção (CIPP) exclusivo;

5.1.3. Veículo Tanque – Caminhão com carroçaria tipo tanque, portando um Certificado de Inspeção (CIPP);

5.1.4. Veículos com carrocerias de outros tipos:

- ✓ Furgão - Transporte de Explosivos,
- ✓ Carroceria Aberta - Transporte de Produtos Fracionados,
- ✓ Basculante - Transporte de Sólidos Perigosos, Compactador de Lixo –
- ✓ Transporte de Sólidos Perigosos, Veículos-tanque, etc.;

5.1. Inspeção

5.1.1. Fiscalização durante as operações conjuntas: Quando da realização de operações em conjunto com órgãos de fiscalização da atividade de transporte de produtos perigosos, a fiscalização do CREA deve ater-se ao seguinte procedimento:

5.1.1.1. Nos veículos abordados de transporte de produtos perigosos que possuam Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), o fiscal deverá anotar o Número do CIPP, Identificação do Organismo de Inspeção Acreditado (campo 02 completo), Razão social do proprietário do veículo (campo 03), Local de Inspeção (campo 27), Nome do responsável técnico do OIA e número de registro no CREA (campo 29), Nome e número do CREA do Inspetor (campo 30).

5.1.1.2-Deverá a inspetoria verificar se a inspeção foi realizada no Estado e levantar a ficha cadastral da empresa de inspeção.

5.1.1.3-Caso a empresa ou os profissionais estejam irregulares perante o CREA, tomar as medidas cabíveis e também notificar o proprietário do veículo e o INMETRO (endereço no canto inferior direito do CIPP) sobre a irregularidade.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Resolução N° 1.025/2009 do Confea e Resolução N° 1.073/2016 e Resolução nº 458/2001 do Confea.

Portaria INMETRO nº 457/2008 (RTQ5 – Veículos Rodoviários de Transporte de Produtos Perigosos) e Portaria INMETRO nº 091/2009 (RTQ – Regulamento Técnico de Transporte de Produtos Perigosos)

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são Orientativo.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-20 – OFICINAS MECÂNICAS DE TRANSFORMAÇÃO E DESMANCHE.

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Atividades relativas a empresas e profissionais que atuam no projeto, fabricação, montagem, manutenção e reforma de carrocerias de ônibus, caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos, adaptadoras de veículos para deficientes físicos e desmontagem de veículos.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação, montagem, manutenção e reforma de carrocerias de ônibus, caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série, adaptadoras de veículos para deficientes físicos e desmontagem de veículos.

Fiscalizar as empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral e em empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

3-O QUE FISCALIZAR

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível (vide relação abaixo).

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa no Quadro Técnico da mesma.

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, Montagem, Manutenção, Reforma e Desmontagem.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Observar que em alguns casos a ART de um produto ou atividade poderá ser suprida pela ART de cargo ou função.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

3.1-Projeto, Fabricação e Montagem.

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

3.2-Manutenção, Reforma e Desmontagem

Manutenção e reforma: todos os profissionais citados na letra “a” anterior mais tecnólogos em mecânica, engenheiros de operação - modalidade mecânica; técnicos em automobilística e técnicos de nível médio em mecânica

- Engenheiros, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;
- Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com as Resoluções 1.010/2005, 1.073/2016 do Confea.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Montagem; Manutenção; Reforma e Desmontagem

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Lei nº 5.524/1968; Decreto nº 23.569/1933; Decreto nº 90.922/1985; Resolução N° 1.025/2009 do Confea; Resolução N° 1.073/2016 do Confea e Decisão Normativa nº 055 do Confea de 17/03/95, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/1995.

Resolução do CONTRAN nº 611/2016 (Desmontagem de veículos automotores terrestres).

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são Orientativo.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-26 – PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – INSTALAÇÕES E SISTEMAS

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Atividades relativas ao desenvolvimento de projetos de circuito hidráulico de hidrante e sprinkler para proteção e combate a incêndio.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, montagem, instalação e manutenção no sistema de prevenção contra incêndio.

3- O QUE FISCALIZAR

Fiscalizar quanto à exigência de Responsabilidade Técnica junto às atividades que envolvem projeto, montagem, instalação e manutenção no sistema de prevenção contra incêndio,

3.1-Projeto, Laudo e Vistoria.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas, Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.2-Montagem, Instalação e Manutenção.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Operação e Tecnólogos na área de mecânica.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Fabricação; Laudo; Instalação; Inspeção; Manutenção e Montagem

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais que atuam na empresa.

É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977; Lei nº 5.524/1968; Decreto nº 23.569/1933; Decreto nº 90.922/1985; Resolução N° 1.025/2009 do Confea e Resolução N° 1.073/2016 do Confea; Norma Regulamentadora: NR – 23.

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S -32 - TELEFÉRICOS E BONDINHOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS.

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Teleférico refere-se a qualquer transporte aéreo por cabo, de pessoas ou materiais, utilizando um cabo, ou cabos, para a sustentação e a tração. Esses cabos podem ser fixos (cabo-carril), sobre os quais se deslocam os rodados das suspensões pertencentes às cabinas, ou podem ser postos em movimentos a partir de estações terminais.

No caso de se transportar materiais a pequenas distâncias com débitos horários reduzidos usam-se preferencialmente teleféricos de cabo único, tipo monocabo, o qual atua como cabo “motor” e “portador”. No teleférico do tipo bicabo, o cabo motor pode ser animado de movimento alternativo (sistema vaivém), ou de movimento de sentido único, com múltiplas cabines ou vagões, em que as operações de carga e descarga (ou de entrada e saída de passageiros) são feitas por paragem do cabo motor (movimento intermitente) ou por engate e desengate automático das cabines ou vagões (movimento contínuo). No transporte de pessoas pode-se usar um terceiro cabo como meio de segurança suplementar, atuando quer como cabo auxiliar de socorro quer como cabo especial de travagem.

A responsabilidade pelos serviços é definida de acordo com o tipo de atividade que executa.

1.2. DEVEMOS FISCALIZAR

Prestadores de serviços em transportes aéreos por cabos, que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Manutenção e Operação de transporte.

1.3 O QUE FISCALIZAR

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado a manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

1.3.1 Projeto

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.3.2. Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção, Reforma ou Modernização.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.3.3 Inspeção, perícia e vistoria predial.

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.3.4 Vistoria anual

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

Os equipamentos de transportes existentes e/ou operando com base na jurisdição do Crea, deverão ser objeto de vistoria anual periódica por Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas que preencherá a ART em questão. Seus proprietários, locatários ou arrendatários deverão encaminhar os documentos comprobatórios das vistorias (Parecer técnico, laudo técnico, Inspeção Anual e ART) ao CREA para emissão de respectivas certidões.

1.4 ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Manutenção; Comissionamento e Inspeção.

1.5. PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

1 – Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada

2 – Constatada atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

3 - Elaborar Relatório, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro

É obrigatório o registro de todos os profissionais pertencentes ao sistema CONFEA/CREA que atuam na empresa, tanto o profissional Responsável técnico, quanto o profissional pertencente ao Quadro Técnico.

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, montagem, instalação e Manutenção de Equipamentos de Transporte (na jurisdição na qual o serviço foi realizado).

A fiscalização só deve gerar notificação se houver prova documental da realização de atividade técnica.

Caso seja constatada ART vencida ou não seja constatada ART em questão dos serviços ora executados, oficial a empresa ou responsável da necessidade deste documento, citando a legislação em questão.

Caso a empresa não dê atendimento oficial ao órgão competente, para que proceda a fiscalização no local e que seja informado ao CREA o número da ART em questão.

Todos os terceiros envolvidos nesta atividade e que exerçam atividades ligada a engenharia deverão seguir as mesmas regras acima.

Em todos os casos não evidenciados indicio de realização de atividade, elaborar relatório de fiscalização oficiando ou orientando por escrito o proprietário sobre a necessidade de realização do serviço (para fins de registro interno do CREA; orientação ao proprietário e posterior comunicação à autoridade competente)

Os relatórios assim elaborados deverão ser encaminhados em lote, no máximo trimestralmente à CEEMM.

1.6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra.

1.7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa. Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.

1.8PROFISSIONAIS HABILITADOS

Responsável Técnico: - Engenheiro Mecânico; Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro Mecânico-Eletricistas.

1.8.1 A responsabilidade pelo projeto é permitida a:

A responsabilidade pelo Projeto de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal e projeto de instalação e fabricação é permitida aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.2 A responsabilidade pela fabricação é permitida a:

As atividades de Fabricação de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.3 A responsabilidade pela Instalação e manutenção é permitida a:

As atividades de Instalação e Manutenção são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânicos-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;

VII – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.8.4 A responsabilidade pela inspeção, vistoria e perícias é permitido a:

As atividades de Inspeção, vistoria e periciais técnicas são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

III - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.9 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Norma Regulamentadora: NR – 22, Item 22.13; e Norma Regulamentadora: NR – 29, Item 29.3.5.10; Portaria INMETRO nº 181/2013 (Requisitos de Avaliação de Conformidade de Cabos de Aço em Geral); ABNT NBR ISO 4309: 2009 (Inspeção de Cabos de Aço em Equipamentos de movimentação de Cargas).

1.10 - OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O CREA deverá fazer convênios com as Prefeituras, sindicatos dos equipamentos de transportes verticais e horizontais, setores imobiliários e órgãos federais, estaduais e municipais, visando atuação conjunta com ação fiscalizadora;

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Os parâmetros acima são orientativos. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-33- TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS ARTESANAIS.

1.1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Fabricação de carrocerias de ônibus, de caminhões, caçambas coletoras de lixo, tanques, baús, caixas especiais, carretas e reboques em geral. Transformação de veículos e fabricantes de veículos fora de série. Riscos oriundos da inadequada execução de serviços por pessoas não habilitadas tecnicamente. Instalações devem obedecer às Normas Técnicas.

A responsabilidade pelos serviços é definida de acordo com o tipo de atividade que executa.

1.2. DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral bem como as empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

1.3 O QUE FISCALIZAR

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado a manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

1.3.1 Projeto

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

Para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.2 A responsabilidade pela fabricação / montagem é permitido a:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.3 A responsabilidade pela operação de montagem e instalação é permitido a:

I - Engenheiros Mecânicos-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

1.3.4 Inspeção, exame e perícia.

As atividades de Inspeção, vistoria e periciais técnicas de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.4 ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Homologação e Inspeção.

1.5. PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

- 1 – Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada
- 2 – Constatada atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.
- 3 - Elaborar Relatório, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação.

3.3. Deverá ser anotada uma ART:

3.3.1. Para cada contrato de projeto padrão ou produtos em série;

3.3.2. Para cada contrato de projeto exclusivo (fora de série).

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, montagem, instalação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Vertical e Horizontal (na jurisdição na qual o serviço foi realizado).

A fiscalização só deve gerar notificação se houver prova documental da realização de atividade técnica.

Caso seja constatada ART vencida ou não seja constatada ART em questão dos serviços ora executados, oficial a empresa ou responsável da necessidade deste documento, citando a legislação em questão.

Caso a empresa não dê atendimento oficial ao órgão competente, para que proceda a fiscalização no local e que seja informado ao CREA o número da ART em questão.

Todos os terceiros envolvidos nesta atividade e que exerçam atividades ligada a engenharia deverão seguir as mesmas regras acima.

Em todos os casos não evidenciados indício de realização de atividade, elaborar relatório de fiscalização oficiando ou orientando por escrito o proprietário sobre a necessidade de realização do serviço (para fins de registro interno do CREA; orientação ao proprietário e posterior comunicação à autoridade competente)

Os relatórios assim elaborados deverão ser encaminhados em lote, no máximo trimestralmente à CEEMM.

1.6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

1.7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa. Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.

1.8PROFISSIONAIS HABILITADOS

- Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;
- Que o exercício desta atividade é da competência dos profissionais da área de Engenharia Mecânica;
- É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e caixas especiais, carretas e reboques em geral bem como as empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série, devendo estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

3.1.1. Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.33;

3.1.2. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 2º da Resolução n.º 139, de 16.03.64;

3.1.3. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

3.1.4. Engenheiro de Produção ou Engenheiro Industrial, ambos de modalidade mecânica, atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 288 de 07.12.83;

3.2. As atividades de instalação, manutenção e reforma poderá estar a cargo de:

3.2.1. Dos profissionais relacionados nos itens

3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4.; 3.2.2. Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73, artigo 3º da Resolução n.º 313/86, ambas do CONFEA;

3.2.3. Outros profissionais com atribuições conforme legislação em vigor.

1.9 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução nº 1.025/2009 e 458/2001 do CONFEA.

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resoluções do CONTRAN nº 291/2008 e nº 292/2008 (Veículos de Fabricação Artesanal, Modificados e Transformados).

1.10 OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O Crea deverá fazer convênios com as Montadoras, empresas fornecedoras de componentes automotivos, sindicatos dos setores automotivos, visando atuação conjunta com ação fiscalizadora;

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Os parâmetros acima são Orientativo. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-34 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS E TRANSPORTE DE CARGAS.

1.1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Transporte público ou transporte coletivo designa um meio de transporte no qual os passageiros não são proprietários deles, e são servidos por terceiros. Os serviços de transporte público podem ser fornecidos tanto por empresas públicas como privadas.

A prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas é área de atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, responsável pela promoção dos estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como a organização e manutenção do registro nacional de transportadores rodoviários de cargas, o RNTRC. A ANTT é responsável ainda pelas autorizações no transporte internacional de cargas.

A responsabilidade pelos serviços é definida de acordo com o tipo de atividade que executa.

1.2. DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os Profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e Manutenção de Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, e de Transporte de Cargas.

1.3 O QUE FISCALIZAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Atividades referente a Manutenção, Reforma e Inspeção de Veículos destinados ao Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário e Transporte de Cargas.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado a manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

1.3.1 Projeto

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

Para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.2 A responsabilidade pela fabricação / montagem é permitido a:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.3 A responsabilidade pela operação de montagem e Instalação é permitido a:

I - Engenheiros Mecânicos-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.3.4 Inspeção, exame e perícia.

As atividades de Inspeção, vistoria e periciais técnicas de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.4 ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Homologação e Inspeção.

1.5. PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

1 – Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada

2 – Constatada atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

3 - Elaborar Relatório, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação.

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, montagem, instalação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Vertical e Horizontal (na jurisdição na qual o serviço foi realizado).

A fiscalização só deve gerar notificação se houver prova documental da realização de atividade técnica.

Caso seja constatada ART vencida ou não seja constatada ART em questão dos serviços ora executados, oficial a empresa ou responsável da necessidade deste documento, citando a legislação em questão.

Caso a empresa não dê atendimento oficial ao órgão competente, para que proceda a fiscalização no local e que seja informado ao CREA o número da ART em questão.

Todos os terceiros envolvidos nesta atividade e que exerçam atividades ligada a engenharia deverão seguir as mesmas regras acima.

Em todos os casos não evidenciados indício de realização de atividade, elaborar relatório de fiscalização oficiando ou orientando por escrito o proprietário sobre a necessidade de realização do serviço (para fins de registro interno do CREA; orientação ao proprietário e posterior comunicação à autoridade competente)

1.6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

1.7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa. Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.8PROFISSIONAIS HABILITADOS

Responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

3.1.1. Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.33; 3.1.2. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 2º da Resolução n.º 139, de 16.03.64;

3.1.3. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

3.2. As atividades de instalação, manutenção e reforma poderá estar a cargo de:

3.2.1. Dos profissionais relacionados nos itens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3;

3.2.2. Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73, artigo 3º da Resolução n.º 313/86, ambas do CONFEA;

3.2.3. Outros profissionais com atribuições conforme legislação em vigor.

1.9LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução nº 1.025/2009 e nº 458/2001 do CONFEA.

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resoluções do CONTRAN nº 605/2016 e nº 402/2012 (Acessibilidade de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Urbanos e Rodoviários).

1.10OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O Crea deverá fazer convênios com as empresas fornecedoras de componentes automotivos, sindicatos dos setores de transportes, visando autuação conjunta com ação fiscalizadora;

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Os parâmetros acima são Orientativo. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-36- TRIOS ELÉTRICOS E CARROS ALEGÓRICOS.

1.1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Trio elétrico é o nome pelo qual, no Brasil, é chamado o caminhão adaptado com aparelhos de sonorização para a apresentação de música ao vivo, através de alto-falantes, em que são executados samba, frevos e outros ritmos.

O carro alegórico é construído com um chassi de caminhão com dois ou três eixos de rodagem. Para suportar o peso da alegoria, a estrutura é reforçada com vigas e colunas de aço. Esse esqueleto, chamado de mesa, é coberto por um tablado de madeira.

A responsabilidade pelos serviços é definida de acordo com o tipo de atividade que executa.

1.2. DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas fabricantes de trios elétricos e carros alegóricos, normalmente, empresas que terceirizam os espetáculos para o carnaval e shows ao ar livre.

1.3 O QUE FISCALIZAR

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado a manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber:

1.3.1 Projeto

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

Para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.2 A responsabilidade pela fabricação / montagem é permitido a:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

V – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.3.3 A responsabilidade pela operação de montagem e Instalação é permitido a:

I - Engenheiros Mecânicos-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

1.3.4 Inspeção, exame e perícia.

As atividades de Inspeção, vistoria e periciais técnicas de Sistemas de Transporte Vertical e Horizontal são permitidas aos seguintes profissionais:

I - Engenheiros Mecânico-Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II - Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

III - Engenheiros Mecânicos de automóveis, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea e da Resolução 139/1964 do Confea;

IV - Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;

IV – Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.010/2005 do Confea.

1.4 ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto; Projeto de instalação; Fabricação; Montagem; Instalação; Homologação e Inspeção.

1.5. PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

1 – Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada

2 – Constatada atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível.

3 - Elaborar Relatório, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas; notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação.

3.3. Deverá ser anotada uma ART:

3.3.1. Para cada contrato de projeto padrão ou produtos em série;

3.3.2. Para cada contrato de projeto exclusivo.

A ART de Cargo e Função dos profissionais do Quadro Técnico é a comprovação das atividades dos mesmos na empresa.

É obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços de Projeto, Fabricação, montagem, instalação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Vertical e Horizontal (na jurisdição na qual o serviço foi realizado).

A fiscalização só deve gerar notificação se houver prova documental da realização de atividade técnica.

Caso seja constatada ART vencida ou não seja constatada ART em questão dos serviços ora executados, oficial a empresa ou responsável da necessidade deste documento, citando a legislação em questão.

Caso a empresa não dê atendimento oficial ao órgão competente, para que proceda a fiscalização no local e que seja informado ao CREA o número da ART em questão.

Todos os terceiros envolvidos nesta atividade e que exerçam atividades ligada a engenharia deverão seguir as mesmas regras acima.

Em todos os casos não evidenciados indício de realização de atividade, elaborar relatório de fiscalização oficiando ou orientando por escrito o proprietário sobre a necessidade de realização do serviço (para fins de registro interno do CREA; orientação ao proprietário e posterior comunicação à autoridade competente)

Os relatórios assim elaborados deverão ser encaminhados em lote, no máximo trimestralmente à CEEMM.

1.6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

São eles: ART, Cópia do Projeto, Contrato de Prestação de Serviços, Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica, Declaração assinada pelo proprietário e Declaração assinada pelo executor da obra ou encarregado, fotografias e fotografia de placa da empresa.

1.7-EXIGÊNCIA DE ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa. Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas.

1.8 PROFISSIONAIS HABILITADOS

- Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- Que os CREA's são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia;
- Que o exercício desta atividade é da competência dos profissionais da área de Engenharia Mecânica;
- É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas construtoras de trios elétricos e carros alegóricos, bem como as empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série, devendo estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

3.1.1. Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.33; 3.1.2. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 2º da Resolução n.º 139, de 16.03.64;

3.1.3. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

3.1.4. Engenheiro Industrial de modalidade mecânica, atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 288 de 07.12.83;

3.2. As atividades de instalação, manutenção e reforma poderá estar a cargo de:

3.2.1. Dos profissionais relacionados nos itens

3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4.; 3.2.2. Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73, artigo 3º da Resolução n.º 313/86, ambas do CONFEA;

3.2.3. Outros profissionais com atribuições conforme legislação em vigor.

1.9 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966; Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução nº 1.025/2009 e nº 458/2001 do CONFEA.

Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resoluções do Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN: nº 210/2006, nº 211/2006, nº 291/2008, nº 292/2008 e Portaria DENATRAN nº 63/2009 (Configurações Homologadas.)

1.10 OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

O Crea deverá fazer convênios com as Prefeituras, escolas de samba, empresas fornecedoras de componentes automotivos, sindicatos dos setores automotivos, visando autuação conjunta com ação fiscalizadora.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma organização sem registro no Crea está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Os parâmetros acima são Orientativo. Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

S-39- EQUIPAMENTO DE GUINDAR E PLANO DE RIGGING

1-ORIENTAÇÕES GERAIS

Equipamentos de Guindar: São equipamentos utilizados no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste), se acoplados em veículos, são denominados guindautos ou munck.

Plano de Rigging (plano de Movimentação de Carga): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando a otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente.

2-DEVEMOS FISCALIZAR

Empresas que desempenham atividades relacionadas a equipamentos de guindar e guindautos deverão se registrar no Crea se estiverem incluídas no item 18.14.1.4 da NR-18 do MTE: “Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços em instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com atribuição técnica compatível”. A atividade de operação de equipamentos de guindaste não se inclui no item acima, sendo o registro destas empresas opcional, caso a referida empresa também preste serviços de manutenção, instalação ou montagem de seus equipamentos, deverá possuir profissional habilitado registrado e incluído em seu quadro técnico.

Profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem, inspeção, manutenção, vistoria, reforma de equipamentos de guindar e na elaboração do plano de rigging.

3-O QUE FISCALIZAR

Verificar se alguma das atividades técnicas pertinentes foi realizada.

Constatada a atividade técnica, procurar reunir a melhor documentação comprobatória possível (vide relação abaixo).

Priorizar a fiscalização do registro das empresas, seguindo a participação de profissionais com registro no Conselho.

Caso constatado manutenção, verificar se efetuada por profissional habilitado.

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, segundo a irregularidade (ou infração) e respectiva capitulação, conforme quadro anexo por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA estiver executando quaisquer das atividades técnicas acima descritas.

Neste caso, elaborar Ficha Cadastral – Empresa, com a finalidade de se constituir um banco de dados com informações acerca da mesma.

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima

O exercício profissional das empresas e profissionais que executam serviços acima citadas, devem ser executados por pessoas jurídicas ou físicas devidamente registradas no CREA correspondente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais

3.1-Projeto

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Engenheiros Navais, com atribuições do Art. 15 da Resolução nº 218/1973 do Confea;
- Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.

3.2-Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção, Vistoria, Reforma

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Engenheiros Navais, com atribuições do Art. 15 da Resolução nº 218/1973 do Confea;
- Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 22 da Resolução nº 218/1973, com formação na área;
- Tecnólogos da modalidade de Mecânica, com atribuições do Art. 23 da Resolução 218/1973 do Confea, ou da Resolução 313/1986 do Confea, com formação na área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

– Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.
Nota: Profissionais de nível técnico não possuem atribuições neste campo, pois se tratam de equipamentos com fins estruturais.

3.3- Elaboração do Plano de Rigging (Plano de Movimentação de Cargas)

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas, com atribuições do Decreto nº 23.569/1933;
- Engenheiros Mecânicos, com atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou da Resolução 139/1964 do Confea;
- Engenheiros Navais, com atribuições do Art. 15 da Resolução nº 218/1973 do Confea;
– Outros profissionais com atribuições para estas atividades de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea.
Nota: Profissionais Engenheiros Operacionais ou Tecnólogos não possuem atribuições neste campo, pois na elaboração do plano são necessários conhecimentos no âmbito de projetos.

3.4 Fiscalização em Construções

Considerando que o item 18.14.24.17 (da NR-18), cita que a implantação e a operacionalização de equipamentos de guindar devem estar previstas em um documento denominado "Plano de Cargas" e que deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo III desta NR - "PLANO DE CARGAS PARA GRUAS". O fiscal poderá solicitar o plano de carga para guias, nela constará nome do responsável pela manutenção da grua, nome do responsável pela instalação e outros serviços da grua, dentre outras informações importantes para verificação da regularidade do equipamento perante o Crea.

3.5 Fiscalização em Portos

A NR-29 traz de maneira explícita a necessidade de vistoria anual realizada por profissional legalmente habilitado: item 29.3.5.10: Os equipamentos terrestres de guindar e os acessórios neles utilizados para içamento de cargas devem ser periodicamente vistoriados e testados por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Item 29.3.5.10.1: A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

4-ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção, Manutenção, Reforma, Elaboração do Plano de Rigging

5-PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

É obrigatório o registro de todos os profissionais (do Sistema Confea/Crea) que atuam na empresa.
É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, múltiplas ou não, relativas aos serviços executados a terceiros pela empresa.

6-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

São eles: ART; Cópia do Projeto; Contrato de Prestação de Serviços; Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica; Plano de Carga para Guas, Declaração assinada pelo proprietário; Declaração assinada pelo executor da obra; Relatório fotográfico dos serviços executados

7-EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART de cargo e função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico, no caso de fiscalização na empresa.

Exigir ART relativa às atividades técnicas identificadas durante a visita da fiscalização.

Exigir ART relativa a plano de rigging em toda obra onde guias ou guindastes são utilizados.

8-LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966, Lei Federal nº 6.496/1977, Decreto nº 23.569/1933, Resolução nº 1.025/2009 do Confea, Resolução nº 1.073/2016 do Confea, Norma Regulamentadora NR-12 – Segurança no trabalho em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

máquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e saúde no trabalho portuário

9-OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para análise.